

**ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO PARA O EXEQÜENTE – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**INÍCIO DO PROCESSO:** O(a) Sr(a) está promovendo uma ação de execução de Título Executivo Extrajudicial perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Guaramirim.

**CITAÇÃO:** O executado será citado para pagamento do débito reclamado na petição inicial, no prazo de 03 (três) dias. Caso não efetue o pagamento, reconheça o débito ou dele discorde, serão penhorados os bens indicados pelo Sr., ou, subsidiariamente, os indicados pelo executado. Não sendo pago o débito e nem oferecidos bens à penhora, o Oficial de Justiça realizará a penhora livre de seus bens, tantos quantos forem necessários para garantia do Juízo, possibilitando a defesa do executado através de Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados na audiência de conciliação.

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:** FEITA A PENHORA, O(a) Sr(a) será intimado(a) para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação no dia e hora futuramente agendados, sendo que sua ausência ou atraso injustificados acarretarão a extinção do processo (não basta o comparecimento de seu Advogado). Essa Audiência será conduzida por um Conciliador que age sob a orientação do Juiz de Direito. Será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, propondo-se, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado (art. 53, § 2º, da Lei 9.099/95). Não havendo acordo, o Executado poderá apresentar embargos na própria Audiência, por escrito ou verbalmente (artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95). O(a) Sr(a) poderá impugnar os embargos na mesma Audiência ou requerer o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo. Sendo julgados improcedentes os embargos à execução, os bens penhorados poderão ser adjudicados em seu favor ou leiloados. O(a) Sr(a) e outros interessados poderão participar do leilão, cujo produto será revertido para pagamento do débito.

**EXTINÇÃO:** O devedor responde pela dívida com seus bens, de tal forma que, não encontrado o executado ou não localizados bens, o processo será imediatamente extinto. **Observação Importante:** a Lei 8.009/90 protege certos bens que guarnecem a residência do devedor, impedindo a penhora.

**ADVOGADOS:** Para ambas as partes, nas causas de até 20 salários mínimos a assistência por Advogado é facultativa. Assim, o(a) Sr(a), como o Executado, não está obrigado(a) a ser assistido(a) por Advogado, embora, se desejar, possa comparecer acompanhado(a) por um.

**REPRESENTANTE:** Não é possível a representação de pessoa física. A microempresa será representada por: **a)** seu titular, o qual deverá portar original ou cópia autenticada de comunicação registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **ou** certidão em que conste a condição de microempresa, expedida pelo órgão de registro competente (arts. 4º e 5º do Decreto nº 3.474, de 19/5/00); **b)** preposto portando Carta com firma reconhecida. Sendo a parte pessoa jurídica, é indispensável a apresentação de cópia do contrato social.

**DESPESAS E CUSTAS:** Não há custas judiciais a pagar. O recolhimento das custas é devido por ocasião de eventual recurso ou improcedência dos embargos. **Todavia, há necessidade de recolhimento do valor da Diligência do Oficial de Justiça para efetuar a citação do executado, através de mandado.**

**INTIMAÇÃO:** **Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada à Secretaria do Juizado, sob pena de considerar-se válida a remessa de correspondências ao endereço antigo.**

**RECURSO:** O acordo realizado entre o(a) Sr(a) e a parte contrária através do Conciliador, uma vez homologado pelo MM. Juiz de Direito, não está sujeito a nenhum recurso e como sentença será executado. Tanto o(a) Sr(a) como o executado poderão recorrer da sentença de embargos. O recurso deve ser feito através de Advogado e no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da sentença. Não é obrigatório que o recurso seja impugnado. Aquele que perder o recurso será condenado a pagar as custas e honorários do Advogado da outra parte.